



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ: 34.671.057/000-34**

**PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019-000003**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE** – Contratação de profissionais especializados para execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Integral À Secretaria Municipal de Administração, através de consultas verbais, participação em reuniões, assessoramento do setor de licitações, com orientações, e emissão de pareceres nos processos de Licitação, dispensa e inexigibilidade, dentre outros serviços.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação

Tratam os autos da Inexigibilidade de Licitação acima enumerado, objetivando a Contratação de profissionais especializados para execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Integral À Secretaria Municipal de Administração, através de consultas verbais, participação em reuniões, assessoramento do setor de licitações, com orientações, e emissão de pareceres nos processos de Licitação, dispensa e inexigibilidade, dentre outros serviços, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 198/2018, concluiu os procedimentos atinentes ao Processo Licitatório, conforme consta detalhado na declaração de Inexigibilidade do Certame.

**DO CONTROLE INTERNO:**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”, acrescidas de apoio ao Controle externo no exercício de sua missão institucional, na

forma do Art. 31, inciso IV, do Art. 74 e Art. 75 da Constituição Federal de 1988 e Art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a Contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

#### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Esta modalidade de Contratação de profissionais especializados para execução de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica Integral À Secretaria Municipal de Administração, através de consultas verbais, participação em reuniões, assessoramento do setor de licitações, com orientações, e emissão de pareceres nos processos de Licitação, dispensa e inexigibilidade, dentre outros serviços, estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se então, que a referida modalidade licitatória – INEXIGIBILIDADE- objetiva a Contratação de Serviços especializados e com extrema idoneidade, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da empresa ratificada do certame, recomendo a mesma que se adequa de acordo com a legislação, fazendo a mudança de endereço no Cadastro de Registro do FGTS para o local da sede, ficando a mesma comprometida a enviar.

Diante do exposto, a Controladoria opina pela aprovação do processo licitatório, ficando essa recomendação supra citada acima.

É o parecer desta Unidade de Controle Interno.

Encaminhem – se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte-PA, 19 de Agosto de 2019

LEIDIANE SALES PEREIRA  
Controladora Interna  
Dec. 010/GPMAAN/2018